



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Ano I | Edição nº 29

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 7 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 7 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.americodecampos.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.americodecampos.dioe.com.br

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.americodecampos.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Ano I | Edição nº 29

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

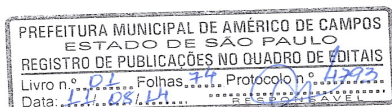


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.160.173/0001-05



LEI Nº.1.878.
DE 11 DE AGOSTO DE 2.014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder complementação salarial a Servidores Municipais que prestam serviços no PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Vetores/SUCEN e dá outras providências”.



MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, Inciso III, da LOM.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar nos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Vetores/SUCEN, todas as vezes que houver alteração referente ao valor de Incentivo ou fixação de Piso Salarial definido pelo Ministério da Saúde, onde os cargos dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e **AGENTE DE VETORES/SUCEN** foram criados pelas Leis Municipais nº.s 1.576, do dia 17 de Março de 2.008 e 1.714, de 18 de Agosto de 2.011 e 1.815, do dia 04 de Novembro de 2.013, com salário fixado pela referência 14 do Anexo I e amparadas pela Lei Federal nº.s.11.350, de 05 de Outubro de 2.006 e 12.994, de 17 de Junho de 2.014, que regulamenta o PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - A complementação salarial a que se refere o artigo 1º desta Lei, se dá em razão de que a referência existente no quadro de pessoal é sempre menor que os reajustes estipulados pelo Governo Federal relativo aos agentes, portanto, a fim de se atingir o Piso estabelecido, ou valor salarial atualizado pelo Ministério da Saúde através de Portaria ou outro Ato Administrativo, sendo certo que essa lei ampara o respectivo reajuste.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei Municipal nº.1.846, de 20 de Março de 2.014.**

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.
11 de Agosto de 2.014.


MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara e Prefeitura Municipal.


DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br

Código Localizador: ZBML6TXI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Ano I | Edição nº 29

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.160.173/0001-05



LEI Nº.1.879. 20 DE AGOSTO DE 2.014.

“Define os créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, parágrafo 3º da Constituição Federal e artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,
Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, Inciso III, da LOM.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para os fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Américo de Campos, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$.1.950,00 - (hum mil, novecentos e cinquenta reais).

§ 1º. O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será alterado por lei específica.

§ 2º. A presente lei abrangerá os precatórios pendentes para pagamento expedidos anteriormente a sua promulgação.

§ 3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 4º. É vedado o fracionamento, repetição ou quebra de valor a fim do credor receber, em parte, como estabelecido nesta lei, e em parte, mediante precatório.

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Ano I | Edição nº 29

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.160.173/0001-05



Artigo 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação nesta Prefeitura Municipal, definindo-se a seguinte procedência:

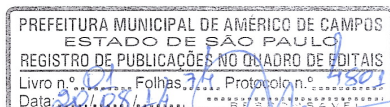
- I – os de natureza alimentícia;
- II – os de menor valor sobre os de maior valor.

Parágrafo Único – Após o trânsito em julgado, as obrigações de pequeno valor serão quitadas em até 60 (sessenta) dias contados a partir da intimação.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.
20 de Agosto de 2014.


MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal



Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara e Prefeitura Municipal.


DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo

Fone: (17) 3445-1970
Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br

Código Localizador: XNABWFMG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Ano I | Edição nº 29

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.160.173/0001-05



LEI Nº.1.880. 20 DE AGOSTO DE 2014.

“Fica regulamentado nesta lei o instituto da reversão de servidor aposentado à atividade pública, nos seguintes termos”.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,
Prefeita do Município de Américo de Campos,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições
conferidas pelo art. 42, Inciso III, da LOM.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

Artigo 1º. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II – no interesse da administração, desde que, após certificado por junta médica a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e, concorra cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Tenha solicitado a reversão;
- b) A aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) Estável quando na atividade;
- d) A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) Haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Ano I | Edição nº 29

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.160.173/0001-05



§ 3º No caso do Inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o Inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

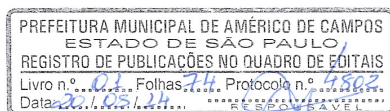
§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Artigo 2º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.
20 de Agosto de 2014.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal



Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara e Prefeitura Municipal.

DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br

Código Localizador: LEQRE/EW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 25 de agosto de 2014

Ano I | Edição nº 29

Página 7 de 7

Concursos Públicos / Processos Seletivos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMÉRICO DE CAMPOS

Lei Federal 8069/90 – Lei municipal 1105/95 – 1784/2013

LISTA DE INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES - 001/2014

| INSCRIÇÃO | NOME | RG |
|-----------|---------------------------------|---------------|
| 001 | Ana Maria Alves Fiori | 21.521.615.5 |
| 002 | Aurilea de Souza Pereira | 12.908.200-74 |
| 003 | Ester Cristovam da Silva | 41.321.180-0 |
| 004 | Juliana Aparecida Sanches Motta | 40.535.603-1 |
| 005 | Patricia Pena Cavelani Ogawa | 29.691.995-0 |
| 006 | Roberto Carlos Vieira | 20.472.438-7 |
| 007 | Silvia Maria de Jesus | 29.692.034-4 |
| 008 | Tatiane da Silva Marçal | 42.539.539-x |

NADIR PAZ CORRÊA
Pres. do CMDCA

Código Localizador: E/DR7FJU